



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 71753, mov. 71765, mov. 71769 e mov. 71770 os credores BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS (BCP), BUNGE ALIMENTOS S/A, AGRO GRÃOS PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI –ME e ALVAIR PEDRO RAINIERI e NELSON JOÃO KLAS apresentaram, respectivamente, Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 70435.

Mov. 71893 e mov. 71904. Ofícios remetidos por diversas Varas do Trabalho do Paraná, apresentando certidões para habilitação de credores trabalhistas.

À mov. 71930 as recuperandas informaram a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 70435.

Mov. 71920. O leiloeiro HELCIO KONBERG manifestou a sua aceitação quanto à nomeação e apresentou proposta de honorários.

À mov. 71979 sobreveio pedido do BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, em caráter de urgência, para que seja deferido por este juízo o prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão paralisada em razão do reconhecimento da essencialidade dos bens durante o *stay period*, já finalizado com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

É o relato do necessário. Decido.

Considerando que a atuação deste Juiz Substituto está adstrita aos pedidos de urgência, cabe a análise do pedido de mov. 71979.



Antes, porém, determino a abertura de vista às recuperandas e ao Administrador Judicial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem acerca do pedido do BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.

Colhidas as manifestações, tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 17 de maio de 2019.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito

